



Associações de Comunidades Quilombolas: questão fundiária.¹ Ângela Conceição Beltrame²

RESUMO

Neste relato pude identificar claramente a problemática que envolve a questão fundiária no Brasil, e os conflitos gerados pelas partes requerentes. Ainda nos dias atuais podemos observar que nada mudou nos jogos políticos.

A realização da reforma agrária e a perspectiva da terra/propriedade vir a cumprir a sua função social, ser enfatizada a redistribuição de terra para atendimento de demandas sociais e econômicas existentes, bem como a adoção de políticas públicas de fomento à produtividade do trabalho e de renda aos pequenos produtores familiares, são condições necessárias e se fazem urgentes para a promoção de um desenvolvimento com justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Quilombolas, questão fundiária e justiça social.

INTRODUÇÃO

Nos dias 13 e 14 de março de 2015 estive na cidade de Iporanga, localizada no parque nacional do Petar; no Vale do Paraíba. Onde nesse período aconteceu o Fórum do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar; Encontrava-se neste Fórum órgãos do governo como o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária), MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) e MDS (Ministério Social e Combate a Fome). Nesse Fórum as Comunidades Quilombola e os representantes do Governo debateram as dificuldades da inserção dessas comunidades no Programa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar) e quais demandas para essa inserção.

No debate, a questão mais preocupante e que dificulta a participação nos programas sociais e acesso as políticas públicas é a questão fundiária e o reconhecimento legal dos

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho da V Conferência Sul-Americana e X Conferência Brasileira de Mídia Cidadã.

² Bacharel em Turismo, FIB – Faculdades Integradas de Bauru, e-mail: angelabeltrame@yahoo.com.br



chamados “remanescentes das comunidades dos quilombos” legalização e titulação dos territórios ocupados.

Durante essas duas décadas desde sua aprovação, o Artigo 68 foi objeto de discussão parlamentar, jurídica, científica e popular. Os movimentos sociais negros, eminentemente urbanos, interagiram com os movimentos dos negros por regulamentação fundiária, formando um bloco de afirmação política voltado para o reconhecimento do direito territorial dos descendentes de escravos africanos, As “Comunidades Quilombolas”.

Em 17 de junho de 1822 tem fim o sistema Sesmarias passa a vigorar o regime de posse, que era uma maneira concreta do colono simples ter acesso a terra. No entanto o que ocorreu com o regime de posse foi que, mais uma vez, os grandes proprietários usavam as lacunas e a confusão da Lei – já consagrada no sistema Sesmarias – para de apossar de grandes extensões de terras. Lima (1990) observa que as “[...] compra e venda dessas posses manifestaram irregularidades, não obstante, rapidamente se multiplicaram”. (Lima 1990:57).

A diferença entre as posses dos pequenos agricultores e dos grandes proprietários - os quais estavam em busca de ampliar seus domínios - é que os pequenos agricultores não tinham recursos para legalizar suas posses, pois isto significaria arcar com todos os impostos e taxas. Por outro lado, as elites agrárias tinham como arcar com seus custos (Holston, 1993:83).

Embora as posses tivessem aberto caminhos para esse tipo de ação, essa forma de ocupação das terras se constituía em uma alternativa concreta para o estabelecimento das pequenas propriedades, possível de ser concretizada através de uma legislação específica, caso fosse interesse do Estado impedir os abusos que pudessem advir da adoção desse sistema. No entanto, caso a posse tivesse sido regulamentada e o cultivo e uso efetivo das terras tivesse passado a ser critério para a legitimação de terras no Brasil, os aquilombados, na pós-abolição, poderiam ter se beneficiado desse regime de terras, por que já existiam casos históricos de áreas de quilombos. Mas o que ocorreu é que a reforma legislativa, com vistas a substituir o sistema Sesmarias, levou à aprovação da Lei de Terras, de 1850, a qual estabeleceu uma vinculação entre terra e mercado, o que significou o fim da possibilidade de a pequena propriedade de terras vigorarem na estrutura agrária fundiária brasileira.

Mas como podemos constatar a questão fundiária é histórica, vem de longe, para reparar essa desigualdade é o modo mais agressivo e devastador desse modelo de



“modernização” iniciado com a Lei de Terras de 1850 que está se consolidar no Brasil. Se no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2010) o movimento Quilombola obteve avanços, dentre os quais esta a assinatura do Decreto 4887/2003, é também nesse período que a Bancada Ruralista, despontou como o maior grupo de interesse no Parlamento Brasileiro. Barcelos e Berriel (2009), afirmam que na atual Legislatura (2007/2011) esse grupo se fortaleceu institucionalmente ocupando quase 23% de toda a Câmara dos Deputados. Os autores apontam ainda que:

“O modus operandi que rege o grupo se realiza por inúmeras vias e escalas, O arranjo político estruturado pela bancada lhe permite ações que transbordam o espaço governamental e as arenas políticas institucionais. Isto revela a hábil capacidade de seus membros-componentes de manter vínculos e alianças tanto no interior do Estado quanto fora dele, principalmente com entidades patronais e com empresários representantes das elites agro-conservador”. (Barcelos; Berriel, 2009:16).

Essa pequena digressão sobre o modo de concessão de terras no Brasil nos permite perceber porque se chega ao século XXI com um Estado fortemente permeável aos interesses econômicos e políticos dessas mesmas elites, Isso trás como consequência a Estruturação da Coordenação Nacional de Articulação Negra Quilombola (CONAQ) com entidades representantes de 22 Estados da Federação na luta ambivalente com o Estado-Nação: de um lado o movimento Quilombola e parcerias negociam com o Estado a Garantia e efetivação desse direito e, por outro lado implica denunciar junto à Comunidade Nacional e Internacional esse mesmo Estado que lhes concedeu um lugar subalterno o que leva a buscar alianças transnacionais que respaldem suas iniciativas (Costa, 2005: 1).

No que se refere à relação com a comunidade internacional, há importantes ações no sentido de unir aqueles que defendem um projeto imancipatório global. Por exemplo: a presença em 27 de outubro de 2008 de representantes das comunidades de Alcântara e parceiros em audiência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) com o objetivo de denunciar os graves impactos e a violenta destruturação sociocultural sofrida por essas comunidades em virtude da instalação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA); o movimento quilombola e entidades parceiras



protocolaram comunicação³ junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT) denunciando o desrespeito aos princípios estabelecidos na Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário; a Petição⁴ para o Supremo Tribunal Federal contra a ADIN 3239/2004, feita pelo Sociólogo português Boaventura de Souza Santos em maio de 2009; a Petição⁵ elaborada pela CONAQ. (Apud, Almeida. 2010).

Estes são apenas alguns exemplos de que se há em curso um histórico bloqueio ao direito dos povos e comunidades tradicionais agravada pela força instrumental adquirida nos últimos anos pela elite agrária, também é verdade que estamos diante de uma forte sinergia entre movimentos, atores e entidades, no âmbito nacional e internacional, com potencial suficiente para demonstrar que o reconhecimento e efetivação do direito das comunidades quilombolas ao território é uma questão de justiça.

MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS

Para realização deste relato o método utilizado foi investigação e observação in-loco no Fórum Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), em Iporanga no Parque Nacional do Petar; Localizado no Vale do Ribeira, e investigações literárias para compor esse relato, e, identificar todo o processo pelo qual, as Associações Quilombolas exigem, pelos direitos adquiridos junto ao governo Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema escravista nas Américas contabilizou cerca de 15 milhões de africanos, homens e mulheres, arrancados de sua terra. Esse empreendimento marcou profundamente o continente africano e americano. Em relação ao Brasil, os mais de trezentos anos de escravidão se refletiram (e refletem) intensamente na realidade sócio-econômico-cultural, ao longo de toda a sua história.

³ - Disponível em:

<http://www.cpisp.org.br/ações/upload/arquivos/Comunicação%20Quilombola%20em%20potuguês.pdf> Acesso em: 2/05/2010.

⁴ - Disponível em: <HTTP://WWW.petitiononline.com/quilombola/petition.html> Acesso em: 08/05/2010.

⁵ - Disponível em: <HTTP://www.petitionline.com/conaq123/petition.html>



Esse processo histórico aponta para um continuum de resistência por parte dos africanos e seus descendentes, que marca os últimos séculos de história de nosso País. A resistência quilombola, durante o período da escravidão, exigiu estratégias organizadas bastante intensas. Esses registros permeiam a construção identitária de diversas comunidades quilombolas atualmente.

As mais de três mil comunidades existentes nas cinco regiões do país hoje resistiram a todas as formas de opressão. Os desafios atualmente colocados, mais uma vez, buscam reverter-se sobre a existência desses grupos. O Artigo 68 é um direito cujo modo de aplicação está fundado no Decreto 4887, de 20 de novembro de 2003. A sustação dos efeitos desse Decreto põe em risco a cidadania e a própria existência desses grupos, uma vez que a histórica luta pelo direito a terra poderá se tornar, mais uma vez, uma realidade distante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

C749 Caderno de debates Nova Cartografia Social: **Território quilombola e conflitos** /, Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs)...[et al]. – Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia/ UEA Edições, 2010.

BARCELOS, Eduardo Álvares da Silva; BERRIEL, Maycon Cardoso. **Práticas institucionais e grupos de interesse:** a geograficidade da bancada Ruralista e as estratégias hegemônicas no parlamento brasileiro. IN: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 19, 2009. Anais. São Paulo, pp1-32, 2009. Disponível em: [HTTP://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratórios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/ Barcelos_EAS.pdf](http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratórios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Barcelos_EAS.pdf). Acesso em 30 out. 2009.

COSTA, Sergio. **Política, Esfera Pública e Novas Etnicidades.** Revista Internacional e Interdisciplinar Interthesis, vol.2 nº 1, 2005.

HOLSTON, James. **Legalizando o ilegal:** propriedade e usurpação no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ano 8, n.21, p.68-89, 1993.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil:** sesmarias e terras devolutas. São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura, 1990. (Fac-Simile da 4ª edição).